



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 129 /2022

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no município de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino municipal na cidade de Itabirito/MG, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados há atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

*Recebido
19/08/2022 às 15:50 h
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art.3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2022.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Pais de alunos nos procuram de modo recorrente, com o objetivo de garantir que o município matricule irmãos na mesma unidade de ensino. Os pedidos são apresentados com argumentos justos, tais como: facilitar o traslado, além de proporcionar mais segurança, melhor integração e aprendizado.

Igualmente, a manutenção de irmãos na mesma unidade de ensino, atende o preceito educacional de inserir a família no contexto escolar, sendo certo que irmãos só devem ser separados por opção própria ou dos pais e não por imposição. Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A companhia de um irmão tem muitas funções, como facilitar o processo de socialização, já que sua presença nos faz sentir mais seguros e capazes. Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR